

## PROJETO DE LEI Nº 08, DE 10 de abril de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir “Auxílio-Funerário” para famílias de baixa renda.

A Câmara Municipal de Minduri decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Auxílio-Funerário” para famílias de baixa renda.

Art. 2º. O “Auxílio-Funerário” consiste na concessão de gratuidade às despesas funerárias, sendo elas:

- I. Taxas de sepultamento e velório;
- II. Urnas com visor;
- III. Ornamento do corpo e seu transporte;
- IV. Coroa de Flores;
- V. Transporte de familiares, amigos e demais interessados.

Art. 3º. Os serviços funerários descritos no art. 2º, serão prestados para famílias de baixa renda no Município de Minduri/MG.

Parágrafo único. Considera-se família de baixa renda àquela com renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo,

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo municipal desenvolver todas as ações necessárias para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, podendo editar Decreto ou outro instrumento pertinente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem como principal objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral e de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a 1 (um) salário mínimo, a título de “auxílio-funeral”.

Conforme preconizado pelo art. 1º, III, da CR/88, o Estado Democrático de Direito tem como função precípua a garantia de direitos e garantias constitucionais, aos quais encontramos a obrigatoriedade da defesa e promoção do princípio da dignidade da pessoa humana.

Ora, o sepultamento digno se traduz, diretamente, no exercício do princípio de dignidade da pessoa humana, sendo considerado um direito social garantido pela CR/88. Todo ser humano, sem distinção, possui o direito de ser velado de forma digna perante seus familiares e amigos.

Neste sentido, colacionamos as manifestações da Ilustre Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais de João Pessoa:

O auxílio-funeral compreende a disponibilização do caixão, dos acessórios para o velório (tripé, crucifixo, Bíblia e castiçais), do traslado do corpo e da urna funerária para o cemitério público onde será sepultado, em condições de dignidade humana. Chama a nossa atenção o fato de algumas pessoas que invocam o Ministério Público para solicitar a liberação dos corpos para o sepultamento, confundirem que tinham comprado o caixão do defunto parcelado, que fizeram empréstimos, que pediram ajuda aos amigos ou a algum político para realizar o funeral (Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/28-noticias/cidadao/21113-promotoria-esclarece-auxilio-funeral-e-direito-social-garantido-pela-constituicao>)

Assim, com o intuito de garantir o princípio da dignidade da pessoa humana apresentamos o presente projeto de lei para garantir às famílias carentes do Município o auxílio-funerário, nos limites legais estabelecidos acima.

Esses são os motivos pelos quais tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossas Excelências, a presente proposta legislativa.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sem mais para o momento, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.



Vereador Brayner Sotero